



PROCESSO Nº 47/12

PROTOCOLO Nº 10.945.335-8

PARECER CEE/CEB Nº 390/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no Município de Prudentópolis, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A análise do pedido de vista feito pela relatora, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referencia, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição Credenciada pelo Parecer n.º 56/11, deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução n.º 857/11 de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu credenciamento.

A Deliberação nº 01/07–CEE-PR, ao definir Polos, esclarece: “Pólos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” (art. 9º., inciso IX, § 2º). Barabach e Barabach Ltda., situada em Prudentópolis/PR, executará as funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, em virtude de ser o Polo para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER e Barabach e Barabach Ltda. está alicerçada no Decreto Federal n.º 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C: “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, **que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições**, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 47/12

2. Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, apensado ao processo.

Quanto à atribuição de competências da Instituição de Ensino Credenciada e da Instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento na cláusula décima quarta, e o termo aditivo que abrange a oferta dos cursos EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições. O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Fica evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe à Barabach e Barabach Ltda. somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado, que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

A relação do corpo técnico-administrativo dos cursos autorizados foi aprovada por este Conselho pelo processo de Credenciamento da Instituição de Ensino.

O artigo 6º do Decreto Federal nº 5622/05 trata de convênios entre instituições brasileiras e estrangeiras, portanto, a citação feita, não cabe neste processo.

O número de equipamentos do laboratório de informática, segundo comprometimento do Polo, será adequado ao número de alunos matriculados, na medida da necessidade.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a Instituição de Ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional onde a empresa CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda. cede para à empresa CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. todos os direitos e obrigações, como Proponente, do Contrato de Agenciamento Educacional.



PROCESSO Nº 47/12

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente.

- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições Credenciadas para Ead relacionando o Polo a ser Credenciado;

- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.

- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, impressos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

- Material Didático, exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado.

- Guia do aluno.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal nº 5.622/05 e da Deliberação nº 01/07 – CEE-PR, voto pelo Credenciamento do Polo de Prudentópolis, situado à Rua Cândido de Abreu, 1895, Centro do município de Prudentópolis-PR, representado por Barabach e Barabach Ltda., como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à instituição para conhecimento.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 47/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE